

Decreto nº 39.376/2013 - Normas relativas às transferências de recursos do Estado mediante convênios.

(Atualiza o Boletim nº 031/2020)

Execução de Despesa de Convênio – Pagamento com Cheque

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) / Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem, por meio deste boletim, informar sobre **a atualização de valores máximos para pagamentos de despesas de convênios, por meio de cheques nominais**, a fornecedores pessoas físicas, que não possuam conta bancária.

No processo de fortalecimento do controle preventivo do gasto público, e para melhor subsidiar o gestor na execução da despesa, mormente aquelas decorrentes de convênios referidas no parágrafo único, do art. 10 do Decreto Estadual nº 39.376/2013, apresenta-se a seguinte orientação:

O referido dispositivo normativo autoriza o pagamento de despesas executadas em razão de convênio, por meio de cheques nominais a fornecedores pessoas físicas, que não possuam conta bancária, e desde que não excedam à quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Todavia, há de se considerar a

atualização anual do valor referenciado no decreto, na forma do artigo 2º da Lei Estadual nº 11.922/2000, ou seja, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.¹

Sendo assim, o valor atualizado para o **pagamento de despesas de convênios**, por meio de **cheques nominais a fornecedores pessoas físicas, que não possuam conta bancária** é o seguinte:

2021 – R\$ 1.227,91 (mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos) - o percentual aplicado foi de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br.

¹ A atualização teve como referência o IPCA-Acumulado definido na Portaria SEFAZ/PE nº 218/2020, de 29 de dezembro de 2020.